

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-11272
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2014

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SETOR INTERESSADO: Superintendência Administrativo-Financeira

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO.**

DA SESSÃO PÚBLICA: Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 18 de novembro de 2014
Horário de Abertura: 11h00min

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei n.º 10.520, de 17/7/2002; Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 6.204, de 5/9/2007; Decreto n.º 7.892, de 23/1/2013; Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/4/2008, e Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 102, de 13/6/2014**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico SRP nº 33/2014**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo para apresentação da proposta;
- ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a constituição de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de material de expediente, com vistas a atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA

- 2.1. O órgão gerenciador será a **Comissão de Valores Mobiliários**.
- 2.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública que tenham participado do certame licitatório, não se admitindo a participação de órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais desta licitação, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN nº 02/2010).
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A **participação no certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 (artigo 6.º do Decreto nº 6.204/2007).
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação:
- 4.2.1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);
 - 4.2.2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
 - 4.2.3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/1993;
 - 4.2.4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
 - 4.2.5. entidades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 4.2.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.2.7. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);
 - 4.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.9. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da lei n.º 8.666/1993;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DA VISTORIA

- 5.1. O objeto desta licitação não justifica vistoria.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.3. A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.
- 6.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 6.8. Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.3. A proposta inicial de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, cabendo às licitantes ofertarem suas propostas e lances para os itens que forem de seu interesse.
- 7.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.4.1. valor unitário;
 - 7.4.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 7.4.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
 - 7.4.3. Marca;
 - 7.4.4. Fabricante;
 - 7.4.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
 - 7.4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;
 - 7.4.7. Incluir nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete e outros encargos incidentes sobre o fornecimento.
- 7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”**.
- 7.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 7.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 7.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 7.9. Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 7.10. A simples participação neste certame implica:
 - 7.10.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
 - 7.10.2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;
 - 7.10.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 8.5. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.6. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios

insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.2.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

10.2.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.3. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 10.6.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6.3. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, para fins de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.2. A Proposta Comercial deverá ser devidamente preenchida em todos os itens nela inseridos, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.
- 11.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e **observados os preços unitários máximos obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 11.4. A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:
- 11.4.1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
- 11.4.2. planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, contendo as quantidades, os preços unitários e totais para cada item, em conformidade com o último lance ofertado, a marca, o modelo, os prazos de garantia e de entrega, conforme planilha modelo contida no **Anexo III** deste Edital;
- 11.4.3. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;
- 11.4.4. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);
- 11.4.5. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 11.5. As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

- 11.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 11.6.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 11.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.8. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, a licitante poderá ser desclassificada do certame, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.
- 11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 11.11. O Pregoeiro poderá solicitar às licitantes cujas propostas tenham sido aceitas quanto à compatibilidade de preços amostras dos produtos de cada item, as quais deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da solicitação via chat**, para que seja procedida a análise de conformidade das especificações com aquelas constantes no Termo de Referência.
- 11.11.1. Os demais critérios para envio, identificação, testes e aceitação das amostras estão detalhados no termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 11.11.2. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- 11.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.12. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.13. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 11.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 11.14.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.14.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.15. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, **observado o preço da proposta vencedora**.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, juntamente com a proposta de preços (**Anexos II e III**), assinada, digitalizada e atualizada em conformidade com o último lance ofertado, por meio da opção “Enviar Anexo”, no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 12.1.1. O prazo para envio da proposta de preços e demais documentos de habilitação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 12.1.2. A documentação assinada e digitalizada referente à aceitação e habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou por meio do fac-símile (21) 3554-8475, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CVM, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
 - 12.1.3. Dentro do prazo estabelecido neste item poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail), preferencialmente ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
 - 12.1.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo estabelecido neste item, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia

ter sido remetido, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação ou inabilitação, e a convocação da próxima licitante, salvo quando se tratar de:

- 12.1.4.1. ajustes na Proposta em função da negociação de preços;
 - 12.1.4.2. ajustes na Proposta em função de impropriedades ou omissões sanáveis, não conflitantes com os termos do Edital e com a lisura da competição; ou
 - 12.1.4.3. documento enviado em virtude de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.2. Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas **após convocação pelo Pregoeiro, via chat**, à Comissão de Valores Mobiliários – Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.3. A comprovação das habilitações jurídica e fiscal poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).
- 12.4. Deverá constar do envelope, e também ser enviado via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- 12.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – negativa ou positiva com efeitos de negativa), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 12.4.2. Proposta de Preços, conforme **Anexos II e III** do presente Edital;
 - 12.4.3. documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste Edital;
 - 12.4.4. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - 12.4.4.1. a certidão referida neste item, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
 - 12.4.5. comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características (material de expediente, conforme o item), quantidades e prazos compatíveis com o item pertinente, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 12.4.5.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato/nota de empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foi efetuado o fornecimento.

- 12.4.5.2. A CVM poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de fornecimento, notas fiscais e outros que comprovem o fornecimento atestado.
 - 12.4.5.3. O(s) atestado(s) conterá(ão), preferencialmente, nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, as características dos produtos fornecidos, a data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 12.5. As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal detalhados nos itens abaixo.
- 12.6. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- 12.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 12.6.2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 12.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 12.6.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 12.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 12.7. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
- 12.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 12.7.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
 - 12.7.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 12.7.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 12.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 12.7.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
- 12.7.7. a licitante detentora do menor preço, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.8. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; à Lista de Inidôneos do TCU; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.
- 12.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 12.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.11. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.12. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o Pregoeiro procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.12.1. Quanto aos demais documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 12.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 12.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.15. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura da Ata de Registro de Preços e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos fornecimentos, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 12.16. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 12.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 11 do Decreto n.º 7.892/2013, após as etapas de julgamento, negociação da proposta e recebimento dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, em original ou cópia autenticada, o Pregoeiro solicitará, via chat, que as participantes interessadas informem, via email pregoeiro@cvm.gov.br, no prazo de 15 minutos a partir da convocação, que aceitam cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor.
- 13.1.1. Em sua mensagem, a licitante interessada deverá indicar: i) a Razão Social; ii) o CNPJ; iii) os números e as descrições dos itens do Pregão para os quais aceita cotar preços iguais ao do licitante vencedor; e iv) a quantidade que deseja registrar, caso a quantidade mínima de unidades a ser cotada seja diferente do total, por item;
- 13.2. Para formalização na Ata do Pregão Eletrônico, que constituirá anexo à Ata de Registro de Preços, o Pregoeiro confirmará, se for o caso, via *chat*, o interesse de cada empresa que tenha enviado mensagem eletrônica nos moldes estabelecidos no item anterior, **fixando prazo para a confirmação**.
- 13.2.1. A licitante que não confirmar o interesse, via *chat*, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, não será incluída no cadastro de reserva.
- 13.3. Após a confirmação, se houver mais de uma licitante na situação de que trata os itens anteriores, o Pregoeiro procederá à classificação, item a item, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (art.11, §2.º, do Decreto n.º 7.892/2013).
- 13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013 (art. 11, §3.º, do Decreto n.º 7.892/2013).

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 14.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

16. DA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 16.1. Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto desta licitação.
- 16.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inserto na Proposta comercial apresentada ou lance final ofertado devidamente atualizado.
- 16.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, a contratante poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. **Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.**
- 16.4. Previamente à emissão da Nota de Empenho, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação e da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 16.4.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco dias), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 16.5. Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a CVM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 16.6. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a CVM poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

- 16.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.
- 16.9. Periodicamente, a CVM realizará pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposto no art. 9º, inciso XI do Decreto 7.892/2013.
- 16.10. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Administração para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 16.11. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de garantia dos produtos estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por servidor da CVM a ser designado, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso do fornecimento, e de tudo dará ciência à Administração, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. O Fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.3. Para o caso de impedimento por parte do fiscal, será designado, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira, um servidor para atuar como Fiscal Substituto.
- 18.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

- 18.5. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CVM, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. As Notas Fiscais referentes a cada fornecimento deverão ser apresentadas pela Contratada, após os respectivos aceites definitivos, aos cuidados do Fiscal do Contrato, nos seguintes endereços:

CVM/RJ – para os itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06**: Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.

CVM/SP – para o item **07**: Setor de Protocolo da Superintendência Regional de São Paulo da CVM, situado na Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares – Edifício Delta Plaza, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01.333-010.

CVM/DF – para o item **08**: Setor de Protocolo da Superintendência Regional de Brasília da CVM, situado em SNC Q02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center – 4º andar, Brasília, Distrito Federal – CEP: 70.712-900.

- 19.1.1. **As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos bens fornecidos, a quantidade, os preços unitários e totais e, preferencialmente, menção ao número da Ata de Registro de Preços e da respectiva Nota de Empenho.**
- 19.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas para pagamento após a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo e as devidas autorizações pelo Fiscal do Contrato.
- 19.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar o fornecimento, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças da CVM, a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao fornecimento efetivamente prestado, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo, mediante depósito na conta-corrente da contratada.
- 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.

- 19.5. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Previamente a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.9. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 19.9.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 19.12. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela Administração decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Caberá à Contratada, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 20.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, parâmetros, rotinas, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 20.1.2. emitir a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), conforme orientações contidas na cláusula de liquidação e pagamento deste Edital;
 - 20.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 20.1.4. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;
 - 20.1.5. efetuar a troca imediata dos produtos que não obedecerem às características estabelecidas no Termo de Referência;
 - 20.1.6. comunicar à CVM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
 - 20.1.7. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 20.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.1.10. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CVM;
- 20.1.11. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto da licitação à CVM;
- 20.1.12. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 20.1.13. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 20.1.14. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CVM, inclusive por danos causados a terceiros;
- 20.1.15. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 20.1.16. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 20.1.17. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 21.1. Caberá à Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e em seus anexos:
 - 21.1.1. Encaminhar Nota de Empenho quando da solicitação dos produtos à Contratada, informando o quantitativo, necessário;

- 21.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 21.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 21.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 21.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 21.1.6. permitir o acesso ao local do fornecimento do material do pessoal da Contratada, necessários à entrega do objeto;
 - 21.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DO PREÇO

- 22.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora e constante da Ata de Registro de Preços, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 22.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos bens**, tais como serviços de frete, tributos, garantia, entre outros.
- 22.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária/contratada que:
 - 23.1.1. não aceitar/retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 23.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.1.5. não manter a proposta;
 - 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

- 23.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 23.1.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 23.1.9. fraudar na execução do contrato.
- 23.2. A licitante/adjudicatária/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
 - 23.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;
 - 23.2.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005 e demais cominações legais;
 - 23.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inserto na Proposta comercial apresentada ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 23.2.5. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - 23.2.6. pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;
 - 23.2.7. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da Contratada;
 - 23.2.8. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 23.2.9. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 23.2.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;

- 23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 23.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CVM.
- 23.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 23.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 23.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.8. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela Administração, a licitante/Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.
- 23.9. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

24. DA RESCISÃO

- 24.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 24.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - i. determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

- ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - iii. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 25.1. Dos atos praticados pela Administração cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 25.2. Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência para a execução do objeto em igualdade de condições.
- 26.2. O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 26.3. Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 26.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).
- 26.5. O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

- 26.6. Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- 26.6.1. de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - 26.6.2. juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.
- 26.7. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 26.8. Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 26.9. A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 26.10. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 26.12. Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 26.13. Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 26.14. Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 26.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 26.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2014.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO

Gerente de Licitações e Contratos

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-11272
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2014

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Cód. CATMAT**	Descrição da Forma de acondicionamento por Volume	Quant. de Volumes /Quant. Mínima de Volumes*	Valor por Volume. (R\$)	Valor Total (R\$)
CVM – SEDE – Rio de Janeiro						

Item	Descrição	Cód. CATMAT**	Descrição da Forma de acondicionamento por Volume	Quant. de Volumes /Quant. Mínima de Volumes*	Valor por Volume. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Papel sulfite, multiuso, tamanho A4, material celulose vegetal, cor branca, alcalino, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75g/m ² , cor branca, alcalino, aplicação impressora laser ou jato de tinta, caixa com 10 resmas acondicionadas em embalagem antiumidade, cada resma com 500 folhas. Deverá constar na embalagem, certificado ISO 9.000 ou 14.000, e certificação FSC ou Cerflor.	226606	Resmas	3750	9,68	36.300,00
02	Divisórias de papel sulfite ou similar, cor branca, 250g, medindo 33 x 24cm.	-	Unidade	10.000	0,35	3.500,00
03	Envelope timbrado, medindo 176x250mm, em papel sulfite, gramatura 90g/m ² , embalado a cada 100 ou 50 unidades, cor branca, em 2 (duas) cores (verde CVM e amarelo CVM). Para a confecção do timbre com a sigla e o logotipo da CVM a serem impressos nos envelopes deverá ser observada a Deliberação CVM n° 502, de 10 de março de 2006, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no endereço www.cvm.gov.br .	-	Unidade	20.000	0,75	15.000,00

Item	Descrição	Cód. CATMAT**	Descrição da Forma de acondicionamento por Volume	Quant. de Volumes /Quant. Mínima de Volumes*	Valor por Volume. (R\$)	Valor Total (R\$)
	Obs.: anexo II.					
04	Envelope timbrado, medindo 229x324mm, em papel sulfite, gramatura 90g/m ² , embalado a cada 100 ou 50 unidades, cor branca, em 2 (duas) cores (verde CVM e amarelo CVM). Para a confecção do timbre com a sigla e o logotipo da CVM a serem impressos nos envelopes deverá ser observada a Deliberação CVM nº 502, de 10 de março de 2006, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no endereço www.cvm.gov.br . Obs.: anexo II	-	Unidade	10.000	0,86	8.600,00

Item	Descrição	Cód. CATMAT**	Descrição da Forma de acondicionamento por Volume	Quant. de Volumes /Quant. Mínima de Volumes*	Valor por Volume. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	Envelope timbrado, medindo 270x370mm, em papel sulfite, gramatura 90g/m ² , embalado a cada 100 ou 50 unidades, cor branca, em 2 (duas) cores (verde CVM e amarelo CVM). Para a confecção do timbre com a sigla e o logotipo da CVM a serem impressos nos envelopes deverá ser observada a Deliberação CVM n° 502, de 10 de março de 2006, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no endereço www.cvm.gov.br . Obs.: anexo II	-	Unidade	4.500	0,99	4.455,00
06	Papel A4 – 75g, medindo 210 x 297mm, branco com logotipo do Brasão da República. Obs.: anexo I.	269428	Resma	150	186,98	28.047,00
CVM – Superintendência Regional – São Paulo/SP						

Item	Descrição	Cód. CATMAT**	Descrição da Forma de acondicionamento por Volume	Quant. de Volumes /Quant. Mínima de Volumes*	Valor por Volume. (R\$)	Valor Total (R\$)
07	Papel sulfite, multiuso, tamanho A4, material celulose vegetal, cor branca, alcalino, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75g/m ² , cor branca, alcalino, aplicação impressora laser ou jato de tinta, caixa com com 10 resmas acondicionadas em embalagem antiumidade, cada resma com 500 folhas. Deverá constar na embalagem, certificado ISO 9.000 ou 14.000, e certificação FSC ou Cerflor.	226606	Resma	600	9,68	5.808,00
CVM – Superintendência Regional – Brasília/DF						
08	Papel sulfite, multiuso, tamanho A4, material celulose vegetal, cor branca, alcalino, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75g/m ² , cor branca, alcalino, aplicação impressora laser ou jato de tinta, caixa com com 10 resmas acondicionadas em embalagem antiumidade, cada resma com 500 folhas. Deverá constar na embalagem, certificado ISO 9.000 ou 14.000, e certificação FSC ou Cerflor.	226606	Resma	150	9,68	1.452,00
					TOTAL	103.162,00

*Quantidade mínima a ser cotada

****Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.**

Obs.: Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição se justifica pela necessidade de reposição do almoxarifado da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, sem a qual as atividades desenvolvidas pela CVM serão prejudicadas. Sugere-se a compra por meio de Registro de Preços pelo benefício ao interesse público que é a faculdade de aquisição ou não e da escolha das quantidades e momento oportuno por parte da Administração pelo prazo de validade da Ata.
- 2.2. A compra de itens por Registro de preço é permitida conforme o art. 3º do Decreto 7892/13 pois os itens são de compra frequente (inciso I) e atendem a mais de uma unidade (inciso III).
- 2.3. As quantidades a serem adquiridas, com exceção do item 2, tiveram como base a média do consumo nos últimos 12 meses e foram projetadas para aproximadamente 18 meses de consumo. Essa média foi apurada mediante relatórios do sistema ASI (Automation System Inventory) e a projeção foi extraída da planilha anexa. Dessa estimativa de consumo foram subtraídos os estoques atuais de cada produto.
- 2.4. A quantidade a ser adquirida do item 2 foi solicitada pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN – no MEMO/SIN/Nº 139/2014 (em anexo).
- 2.5. As especificações dos produtos apresentadas neste Termo correspondem ao padrão de qualidade comumente utilizado por esta Autarquia e a critérios de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. Esse padrão, seguindo o princípio da razoabilidade, está de acordo tanto com as atividades desempenhadas pela Entidade quanto com um padrão médio oferecido pelo mercado.
- 2.6. As especificações pormenorizadas justificam-se pelo excesso de produtos aparentemente similares, mas que apresentam características inferiores às necessidades da CVM. Ou seja, as especificações detalhadas objetivam estabelecer critérios bem definidos, garantindo a concorrência entre os licitantes e conferindo, assim, a isonomia ao processo de compra, ao mesmo tempo em que, ao estabelecer um padrão coerente com a demanda da Autarquia, busca assegurar a eficiência no emprego de recursos públicos.
- 2.7. Esta aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de adequação das compras desta Entidade à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666, de 1993 e a IN nº 01 de 2010 do MPOG.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. No momento do cadastramento de propostas (anterior à fase de lances), os licitantes deverão informar as características completas (marcas, dimensões, cores...) dos itens oferecidos, não sendo aceita a expressão “conforme edital”.
- 3.2. Estão sujeitas às penalidades cabíveis aquelas propostas cujas marcas, reconhecidamente, não disponham de produtos compatíveis com as especificações do Edital;
- 3.3. A proposta deverá ser apresentada conforme o padrão da seguinte planilha de exemplo:

Item	Descrição (Contendo a Marca do produto)	Descrição da Forma de Acondicionamento por Volume	Quant. de Volumes (A)	Preço Por Volume (P)	Preço Total (P X A)
02	Divisórias de papel sulfite ou similar, cor branca, 250g, medindo 33 x 24cm.	Pacotes com 100 folhas	100	02	

4. AMOSTRAS

- 4.1. O Pregoeiro solicitará às licitantes cujas propostas tenham sido aceitas quanto à compatibilidade de preços, amostras que deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, para que seja procedida à análise de conformidade das características com aquelas constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios, aplicáveis a todos os itens:

- a) análise visual do material;
- b) verificação de atendimento às normas reguladoras (quando se aplicar);
- c) forma de acondicionamento (quando se aplicar);
- d) dimensões do material (quando se aplicar);
- e) quantidades (quando se aplicar);
- f) material de fabricação (quando se aplicar);
- g) resistência do material (quando se aplicar); e
- h) capacidade técnica (quando se aplicar).

- 4.1.1. Será rejeitada a amostra que:

- 4.1.1.1. apresentar divergência a menor, em relação às especificações técnicas da proposta;
- 4.1.1.2. for de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os materiais de acordo com a amostra apresentada.

- 4.2. As amostras deverão ser encaminhadas à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, situada na rua Sete de Setembro, 111 – 25º andar (almoxarifado), Centro, Rio de Janeiro – RJ, no horário das 9h00min às 17h00min.
- 4.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, contendo os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, modelo e marca.
- 4.4. Apresentar, na embalagem, informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica dos materiais.
- 4.5. Os materiais apresentados como amostra poderão ser abertos e utilizados, se for o caso.
- 4.6. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 4.7. Os testes poderão ser acompanhados por representante da empresa, devendo, para tanto, ser obtidas junto à CVM, pelo e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, as informações quanto à data e horário da realização dos mesmos.
- 4.8. Fica terminantemente proibida, durante a fase de testes, toda e qualquer forma de ingerência que possa interferir no desenvolvimento dos procedimentos.
- 4.9. Não será aceita proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- 4.10. Após a homologação do certame, a licitante terá 60 (sessenta) dias para retirar a amostra, se for possível, no mesmo endereço em que foi entregue.
- 4.11. Após o prazo do dispositivo anterior, não havendo retirada de amostras, essas serão descartadas ou utilizadas pelas CVM, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.12. Todos os custos relacionados à apresentação das amostras correrão a expensas do fornecedor.

5. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo máximo para entrega do material é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues na:
 - a) sede da Entidade, situada na rua Sete de Setembro, 111 – 25º andar (almoxarifado), Centro, Rio de Janeiro – RJ; horário de funcionamento do elevador de carga: **das 10h30min às 11h30min e das 15h30min às 16h30min.**
 - b) Superintendência Regional de São Paulo, situada na rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares – Bela Vista, São Paulo. **Obs.: Essas entregas são com horário agendado, antes de realizá-las, é necessário entrar em contato com o Almoxarifado** (vide item 5.4); e

- c) Superintendência Regional de Brasília, SNC Q02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center – 4º andar, Brasília, Distrito Federal.

- 5.3. O horário de recebimento dos produtos é das 9h00min às 17h00min.
- 5.4. As dúvidas relativas ao local, horário e forma de entrega deverão ser dirimidas diretamente com o Almoxarifado da Gerência de Serviços Gerais, pelos telefones (21) 3554-8380 e 3554-8353 – Paulo Vinícius ou Júlio Cesar, respectivamente fiscal e fiscal substituto da contratação. Para os itens 3, 4, 5 e 6 a fiscalização será realizada em conjunto com a Titular da Assessoria de Comunicação – ASC, que será responsável pela verificação e aprovação do layout do papel e dos envelopes timbrados.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os materiais serão recebidos:
- 6.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.
- 6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, evitando amassados, penetração de raios solares, umidade e outros agentes degradantes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 7.1.4. comunicar à contratada, em tempo hábil, os produtos a serem entregues.
- 7.1.5. encaminhar Nota de Empenho quando da solicitação dos produtos à contratada, informando o quantitativo necessário;
- 7.1.6. proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 7.1.7. acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e substituição dos materiais, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material, por

intermédio de um servidor especialmente designado, que anotarás, em registro, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

- 7.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.1.9. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.1.10. notificar se necessário, por escrito, à contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é obrigada a:

- 8.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade, conforme o caso;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 8.1.3. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 8.1.4. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 8.1.5. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 8.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua atestação, a ser efetuada pelo Fiscal do Contrato em até 03 (três) dias úteis, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos

permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas no CONTRATO.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos na Lei nº 10.520 de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 2005, a licitante/adjudicatária que:
- 10.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 10.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.3. não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 10.1.4. falhar ou fraudar a execução do Contrato;
 - 10.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.7. fizer declaração falsa;
 - 10.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O valor estimado para a contratação foi obtido mediante pesquisa de mercado, segundo parâmetros descritos na Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 5, de 27 de junho de 2014, a seguir apresentado:

ITEM	Quant	Ata 1	Ata 2	Ata 3	Valor Unitário Estimado	Total
1	3750	R\$ 11,30	R\$ 9,47	R\$ 8,28	R\$ 9,68	R\$ 36.300,00
		Gimba	Kalunga	Lepok		
2	10.000	R\$ 0,25	R\$ 0,51	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
		Graf. Expans.	Espaço Graf.	Graf. Gcolor		
3	20.000	R\$ 0,91	R\$ 0,68	R\$ 0,67	R\$ 0,75	R\$ 15.000,00
		Graf do Brasil	Espaço Graf.	Graf. Gcolor		
4	10.000	R\$ 0,58	R\$ 0,92	R\$ 1,07	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
		Graf do Brasil	Riomega	Graf. Gcolor		
5	4.500	R\$ 0,78	R\$ 0,98	R\$ 1,23	R\$ 0,99	R\$ 4.455,00
		Gráf. Virtual	Fácil Graf.	Mavicle		
6	150	R\$ 100,00	R\$ 199,95	R\$ 261,00	R\$ 186,98	R\$ 28.047,00
		Ata 1	Ata 2	Ata 3		
7	600	R\$ 11,30	R\$ 9,47	R\$ 8,28	R\$ 9,68	R\$ 5.808,00
8	150	R\$ 11,30	R\$ 9,47	R\$ 8,28	R\$ 9,68	R\$ 1.452,00
					TOTAL	R\$ 103.162,00

1.

11.2. A pesquisa de preços dos itens 1, 7 e 8 foi feita adotando-se, exclusivamente, o parâmetro exposto no inciso I do art. 2º da IN (Portal de Compras Governamentais). Nos itens 2, 3, 4, 5 e 6, constatada a ausência de três preços formadores da estimativa de acordo com o inciso I, foi adotado o inciso II (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados...).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

Philip Araújo Silberman

Responsável pela elaboração do Termo de Referência


Aprovo o Termo de Referência e autorizo a continuidade do certame.

Tania Cristina Lopes Ribeiro


Superintendente Administrativo-Financeiro (ordenador de despesas)

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I (papel timbrado)

 CVM <i>Comissão de Valores Mobiliários</i> <i>Protegendo quem investe no futuro do Brasil</i>	
<p><small>Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 32338686 - http://www.cvm.gov.br Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 21462000 Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4º Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 33272030/33272031</small></p>	

Anexo II (envelopes)



Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050 - 901 - Brasil - <http://www.cvm.gov.br>

Superintendência Regional de Brasília: SNC Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - 4º andar - S-404 - CEP 70712-900 - Brasília - DF - Brasil

Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º Andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-11272

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014

_____, _____ de _____ de 20__

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao(s) item(ns) do **Pregão Eletrônico SRP n.º 33/2014**, cujo objeto é a constituição de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de bens de consumo e materiais de expediente para uso na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 33/2014**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-11272

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

Item	Descrição (Contendo a Marca do produto)	Descrição da Forma de Acondicionamento por Volume	Quant. de Volumes (A)	Preço Por Volume (P)	Preço Total (P X A)
				R\$ X,XX	R\$ X,XX

3. PREÇOS

4. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega:

Período de garantia:

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade:

(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão Eletrônico n.º xx/2014.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2014-11272

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28.º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeiro, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 986.509.397-91, portadora da Carteira de Identidade nº 058417866 IFP/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2014, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/2014, processo administrativo n.º RJ-2014-xxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, especificado(s) no(s) item(ns) ____ do edital de *Pregão Eletrônico* nº xx/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <Razão Social da Empresa>, CNPJ n.º <____>					
Item do Pregão	Especificação	Unidade	Qtde Registrada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da _____, não

podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.
- 5.2. No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores indicados no Cadastro de Reservas, Anexo I deste instrumento, para habilitação e posterior autorização de fornecimento (art. 11, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto n.º 7.892/2013).
- 5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 3.722/01, do Decreto 7.174/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006, e da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente.
- 5.5. Para dirimir as questões decorrentes desta Ata, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, [REDACTED], de [REDACTED] de 2014

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Pela CVM – Órgão Gerenciador

Pela Empresa [REDACTED]

Pela Empresa [REDACTED]

Pela Empresa [REDACTED]

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/2014

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 33/2014

RESUMO

São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação, conforme Ata do Pregão Eletrônico SRP n.º 33/2014:

Item n.º

Preço Unitário: R\$

Classificação	Fornecedor <Razão Social; CNPJ>	Quantidade
2º		
3º		
4º		
5º		

Nota Explicativa:

Decreto 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 26. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.